



FONTANA & ULIANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

REF.: Concorrência Pública nº 003/2022 (ENGESAN)

ENGMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.512.879/0001-74, representado por seu sócio-gerente, Sr. BRUNO ALMEIDA POTRONIERI, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.216.157-06, estabelecida na Avenida José Maria Vivacqua, nº 280, ed. Lorenge Unique, sala 1509, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP 29.092-105, por seu procurador que esta subscreve, com escritório na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 714, ed. RS Trade Tower, cj 712, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055918, telefone: (27) 99920-6694, endereço eletrônico: contato@fuadvogados.com.br, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com base no item 11.1 do Edital de Concorrência Pública para Registro de Preços nº 003/2022, apresentar

CONTRARRAZÕES

aos fatos e fundamentos contidos no RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por ENGESAN CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E SANEAMENTO LTDA, em razão da habilitação da licitante Engma Construtora e Serviços Ltda, pelas razões de fato e direito a seguir expostas:

I- DAS SUPOSTAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em suma, a licitante recorrente requer ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação *"reconsiderar a decisão publicada em 23 de janeiro do corrente ano para julgar procedente o presente recurso afim de inabilitar a licitante Engma Construções e Serviços Ltda"*.

Sustenta que a licitante Engma Construções e Serviços Ltda foi habilitada no certame, apesar de não preencher os requisitos constantes nos itens nº 6.4.2.2 e 6.4.3.4. (Autenticar documento em <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 350038003700370033003A00500052004100; Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 4
Edital



FONTANA & ULIANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

respectivamente o a) Atestado de Capacidade Técnica em execução simultânea de um total de serviços de manutenção de no mínimo 20 (vinte) equipamentos públicos/imóveis e b) Certidão de Acervo Técnico – CAT - Subestação Ext. Aérea trifásica 225KVA; Quant.: 01 und.

I.i - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Usa como razões do recurso que a licitante Engma Construções e Serviços Ltda possui capacidade técnica, eis que não comprovou a execução SIMULTÂNEA, com concomitância mínima de 30 dias, de um total de serviços de manutenção de no mínimo 20 (vinte) equipamentos públicos/imóveis, prevista no item 6.4.2.2 do Edital, vez que *“nos atestados juntados pela mesma denota-se que não passam de uma somatória inferir a 20 unidades em área menor que 6.500 m²”*.

I.ii - CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Alega, ainda, que os *“serviços licitados são direcionados a infraestrutura e edificações”*, reforçando este o *“conceito para que não se desvirtue o objeto contratado e se defira vinculação exclusiva para a área da computação”*. Abre um tópico denominado DISTINÇÕES SOBRE COMPETÊNCIA DO ENGENHEIRO ELETRICISTA E DO ENGENHEIRO DE COMPUTAÇÃO, onde define que *“a Engenharia de Computação foi reconhecida pelo CREA como paralelo à Engenharia Elétrica, desde que a ênfase seja na área de atuação e atribuições da computação”*, bem como conceitua o aludido ramo da engenharia como sendo: *“A engenharia de computação é um dos (muitos) ramos da engenharia que aglutina a engenharia elétrica com a computação (Fonte: Wikipedia)”* e que o *“engenheiro de computação, pode atuar como engenheiro: eletrônicos, de telecomunicações e de automação e controle, e em todas as áreas da Informática/Computação”*, baseando-se na Resolução nº 380, de 17 de dezembro de 1993 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e na Resolução nº 48, de 27 de abril de 1976, do Conselho Federal de Educação.

Afirma que a Resolução nº 380/1993 do CONFEA, que discrimina as atribuições provisórias dos Engenheiros de Computação ou Engenheiros Eletricistas com ênfase em Computação, é taxativa *“quando vincula a equiparação das competências do engenheiro de*

computação com a de engenheiro eletricista. A vinculação atende a simultaneidade quando houver

ênfase em Computação”.
Autenticar documento em <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350038003700370033003A00500052004100, Documento assinado
eletronicamente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 5



FONTANA & ULIANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Já acerca da Resolução nº 48, de 27 de abril de 1976, do Conselho Federal de Educação, que fixa os mínimos de conteúdo e de duração do curso de graduação em Engenharia e define suas áreas de habilitações, suscita os artigos 9º, 10 e 11 e afirma que *"não basta a similitude de atribuições entre Engenheiro de computação para com Engenheiro Eletricista, pois a resolução acima discrimina que o curso deve ter matérias de formação básica, de formação geral, de formação profissional geral e de formação profissional específica, ou seja, fixa os mínimos de conteúdo e de duração do curso de graduação em Engenharia e define suas áreas de habilitações"*.

Dito isto, alega que *"o Engenheiro de Computação só terá reconhecida a competência adquirida pelo Engenheiro Eletricista quando sua atividade permanecer do campo da ênfase em COMPUTAÇÃO"* e que *"não há prova dos autos de que o Engenheiro de computação indicado possui graduação em eletrotécnica ou que tenha especialização em áreas específicas tais como Subestação Ext. Aérea trifásica 225KVA; Quant.: 01 und."*. Além do que, *caso a Municipalidade admitisse a figura do ENGENHEIRO DE COMPUTAÇÃO em detrimento do ENGENHEIRO ELETRICISTA teria discriminado tal possibilidade no edital, o que não ocorreu"*.

Afirma, que a Certidão de Acervo Técnico - CAT nº 001068/2017, expedido pelo CREA/ES, datado de 28/07/2017, do Engenheiro da Computação da licitante Engma Contr. e Serv. Ltda, Sr. Eduardo Degasperi Almeida, pela não fez constar o item 18.4 – Entrada com transformador até 225 KW no Atestado de Execução de Obras e Serviços, o que impossibilita a Engma Construções e Serviços Ltda de ser habilitada no certame cuja exigência foi acervo técnico de engenheiro civil e engenheiro eletricista, nos termos dos itens 6.4.7.1 e 6.4.7.2 do Edital.

O Recorrente ressalta, ainda, que não houve qualquer impugnação do ato convocatório ou pedido de esclarecimento do edital, conforme preceitua o item 4 do Edital, sobre a possibilidade de apresentação de acervo técnico de engenheiro de computação sobre a figura do Engenheiro eletricista, e o aceite da Comissão Permanente de Licitação de tal fato violaria o art. 3º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especificamente os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivos e dos que lhes são correlatos.

Com isto, requer a reconsideração da decisão publicada em 23 de janeiro do corrente ano para julgar procedente o presente recurso afim de inabilitar a licitante Engma Construções e

Serviço



Autenticar documento em <https://eprocessos.vlana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350038003700370033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 6



II - DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

De pronto, **HÁ QUE SE RESSALTAR QUE AS RAZÕES DO RECORRENTE NÃO PODEM SER ACOLHIDAS**, vez que a licitante Engma Construções e Serviços Ltda preenche os dois requisitos questionados, tendo a **CAPACIDADE TÉCNICA EXIGIDA NO EDITAL**, vez que já executou, **SIMULTANEAMENTE**, com concomitância mínima de 30 (trinta) dias, serviços de manutenção superiores a 20 (vinte) equipamentos públicos/imóveis, em área menor que 6.500 m² (seis mil e quinhentos metros quadrados) e o **SEU ENGENHEIRO, SR. EDUARDO DEGASPERI ALMEIDA, POSSUI ATRIBUIÇÕES NOS SUBITENS 18.3 E 18.4.**

II.i - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Como citado anteriormente, o recorrente alega que a licitante Engma Construções e Serviços Ltda não comprova a sua capacidade técnica em execução simultânea, com concomitância mínima de 30 (trinta) dias, de um total de serviços de manutenção de no mínimo 20 (vinte) equipamentos públicos/imóveis, em área menor que 6.500 m² (seis mil e quinhentos metros quadrados).

Efetivamente, o Edital faz tal exigência, como se verifica do item 6.4.2 e seus subitens, *in verbis*:

6.4.2 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: comprovação de que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza compatível com o objeto desta licitação. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s), devidamente assinado(s), carimbado(s) e, preferencialmente, timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.

6.4.2.1 Por compatível com o objeto, consideram-se, os serviços de manutenção predial preventiva e corretiva em edificações não residenciais, com área edificada mínima de 6.500,00 m² (seis mil e quinhentos metros quadrados);

6.4.2.1.1 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados, desde que prestados simultaneamente.

6.4.2.2 Execução simultânea, com concomitância mínima de 30 dias, de um total de serviços de manutenção de no mínimo 20 (vinte)

equipamentos públicos/imóveis devidamente comprovados por meio de

atestado técnico.





FONTANA & ULIANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

(grifos nossos)

NÃO HÁ DÚVIDAS QUE A LICITANTE ENGMA CONSTR. E SERV. LTDA POSSUI LARGA CAPACIDADE TÉCNICA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO PRESENTE CERTAME, o que foi devidamente comprovado nos autos e, OBJETIVANDO CEIFAR QUAISQUER QUESTIONAMENTO OU DÚVIDAS geradas pelo Recorrente, demais licitantes ou Comissão Permanente de Licitação, colaciona aos autos dois atestados de execução de obras e serviços, ambos expedidos pela Coordenação de Manutenção Predial da Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica/ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenação de Manutenção Predial

Cariacica, 02 de fevereiro de 2023

A ENGMA CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA.

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

CONTRATO 118/2008

PROCESSO 328/2007

INÍCIO 04/08/2008

TÉRMINO 30/06/2010

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E PEQUENAS REFORMAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADE DE SAÚDE REFERÊNCIA, CCZ, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO, ALMOXARIFADO DA SEMUS.

Atesto para devido fins, que a empresa de construção ENGMA CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado CNPJ 05.512.879/0001-74, registro no CREA - 7105, com sede na Avenida José Maria Vivacqua Santos, n 280, Ed. Lorence Unique, sala 1509 VG, CEP 29092-115, Jardim Camburi - Vitória/ES, EXECUTOU, para PREFEITURA DE CARIACICA, o serviço de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E PEQUENAS REFORMAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADE DE SAÚDE REFERÊNCIA, CCZ, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO, ALMOXARIFADO DA SEMUS**, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil, Juliana Almeida Poltronieri Liévana, CREA-ES/010256/D, ART Nº 0820110028454, e do Engenheiro Industrial – Elétrica Geraldo Munaldi, CREA ES/004484/D, art nº 0820110068240.

Ressalto que a empresa supracitada atendia de forma **SIMULTÂNEA** neste município todos os equipamentos de Saúde pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, sendo 39 equipamentos de saúde, sendo estes UBS's, PA's, CAPSI, Farmácia Central, CR IST/AIDS, CCZ, Centro de Especialidades Odontológicas e Sede Administrativa, na oportunidade informo que nossos equipamentos de saúde totalizam uma área superior de 6500 m².

GILSON DOUGLAS RODRIGUES PAPA
COORDENADOR DE MANUTENÇÃO PREDIAL

MATRICULA 112649

Av. Kleber Andrade, nº 5, segundo andar, bairro Rio Branco, Cariacica – ES.

CEP: 29.147-620

Tel: (27) 3354-5614 Correio Eletrônico:

https://processos.viana.es.gov.br

Autenticar documento em <https://processos.viana.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 350038003700370033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 8



FONTANA & ULIANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenação de Manutenção Predial

Cariacica, 02 de fevereiro de 2023

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

CONTRATO 003/2011

PROCESSO 18845/2011

INÍCIO 24/02/2011

TÉRMINO 25/04/2014

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PEQUENAS OBRAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

Atesto para devido fins, que a empresa de construção ENGMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado CNPJ 05.512.879/0001-74, registro no CREA - 7105, com sede na Avenida José Maria Vivacqua Santos, n 280, Ed. Lorence Unique, sala 1509 VG, CEP 29092-115, Jardim Camburi - Vitória/ES, EXECUTOU, para PREFEITURA DE CARIACICA, o serviço de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PEQUENAS OBRAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil, Juliana Almeida Poltronieri Liévana, CREA-ES/010256/D, ART Nº 0820110028454, e do Engenheiro Industrial – Elétrica Geraldo Munaldi, CREA ES/004484/D, art nº 0820110068240.

Ressalto que a empresa supracitada atendia de forma **SIMULTÂNEA** neste município as Unidades Básicas de Saúde pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, sendo 32 Unidades Básicas de Saúde, na oportunidade Informo que nossos equipamentos de saúde totalizam uma área superior de 6500 m².

GILSON DOUGLAS RODRIGUES PAPA
COORDENADOR DE MANUTENÇÃO PREDIAL
MATRICULA 112649

Av. Kleber Andrade, nº 5, segundo andar, bairro Rio Branco, Cariacica – ES.
CEP: 29.147-620
Tel: (27) 3354-5614 Correio Eletrônico:
semus@cariacica.es.gov.br

Verifica-se do primeiro atestado fornecido pela Prefeitura Municipal de Cariacica/ES que a licitante Engma Constr. e Serv. Ltda já realizou, por meio do Contrato nº 003/2011 (proc. nº 18845/2011), a "execução de serviços de manutenção e pequenas obras das unidades Básicas de Saúde do Município de Cariacica" e atendia de forma **SIMULTÂNEA** as Unidades Básicas de Saúde pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, sendo **32 (trinta e duas) Unidades Básicas de Saúde, cujos equipamentos superavam a área de 6.500 m² (seis mil e quinhentos metros quadrados).**



Autenticar documento em <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 350038003700370033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 9



FONTANA & ULIANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Não bastasse, o segundo atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Cariacica/ES, comprova que a licitante Engma Constr. e Serv. Ltda já realizou a "execução de serviços e pequenas reformas nas Unidades Básicas de Saúde, Unidade de Saúde Referência, CCZ, Unidades de Pronto Atendimento, Almoxarifado da SEMUS" e atendia de forma **SIMULTÂNEA** as Unidades Básicas de Saúde pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, sendo **39 (trinta e nove) equipamentos** (Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimentos, Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil, Farmácia Central, Centro de Referência em Infecções Sexualmente Transmissíveis, Centro de Controle de Zoonoses), Centro de Especialidades Odontológicas e Sede Administrativa), cujos equipamentos superavam a área de **6.500 m²** (seis mil e quinhentos metros quadrados).

Desta forma, **NÃO HÁ QUALQUER DÚVIDA OU QUESTIONAMENTO ACERCA DA CAPACIDADE TÉCNICA DA LICITANTE ENGMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, vez que preenche com maestria o item 6.4.2. do presente Edital.**

II.ii - CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

O Edital do presente certame, no tocante a HABILITAÇÃO TÉCNICA, exige Certidão de Acervo Técnico – CAT do profissional responsável, nos termos dos itens 6.4.3 e seguintes, *in verbis*:

"6.4.3 CERTIDÃO (ÕES) DE ACERVO TÉCNICO - CAT do(s) profissional (is) responsável (is), indicando as atribuições do(s) mesmo(s) e que os serviços executados sejam compatíveis com o objeto da licitação. A CAT deverá estar acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, caso não se refira ao(s) documento(s) apresentado(s) para atendimento ao inciso II deste item;

6.4.3.1 Por compatível com o objeto, consideram-se, os serviços de manutenção predial preventiva e corretiva em edificações não residenciais.

6.4.3.2 A certidão de acervo técnico deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional;

6.4.3.3 Caso o responsável técnico não esteja relacionado na Certidão de Registro da Empresa, a empresa quando vencedora do certame deverá comprovar o vínculo empregatício com o profissional mencionado na documentação da CAT, antes da assinatura do contrato, através da





(no caso de algum profissional ser sócio da empresa, não é necessário apresentar comprovação de vínculo, o que se dará pelo próprio contrato social).

6.4.3.4 Serviços:

(...)

6.4.3.4.6 Subestação Ext. Aérea trifásica 225KVA; Quant.: 01 und"

(...)

6.4.7 DECLARAÇÃO expressa, em papel timbrado de que disponibilizará equipe técnica devidamente habilitada perante o Conselho Regional de Engenharia (CREA), para execução dos serviços, constituída por profissionais com as habilitações mínimas abaixo descritas:

6.4.7.1 Engenheiro Civil;

6.4.7.2 Engenheiro Eletricista."

O recorrente divaga longamente acerca da certidão de acervo técnico do engenheiro de computação da licitante Engma Constr. e Serv. Ltda, Sr. Eduardo Degasperri Almeida, arguindo que sua formação e CAT não preenchem o subitem 6.4.7.2 do Edital (engenheiro eletrcista), senão vejamos:

"Não há prova dos autos de que o Engenheiro de computação indicado possui graduação em eletrotécnica ou que tenha especialização em áreas específicas tais como Subestação Ext. Aérea trifásica 225KVA; Quant.: 01 und.

(...) o Engenheiro de Computação só terá reconhecida a competência adquirida pelo Engenheiro Eletricista quando sua atividade permanecer do campo da ênfase em COMPUTAÇÃO.

É o caso do ENGENHEIRO DA COMPUTAÇÃO SR. EDUARDO DEGASPERI ALMEIDA, de cuja CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT N° 001068/2017 expedido pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, datado de 28/07/2017 não fez constar o item 18.4 – Entrada com transformador até 225 KW no ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS juntados ao processo licitatório."

(grifos nossos)

Entretanto, apesar de toda a tentativa de fundamentação e argumentação trazida pela licitante recorrente, o Conselho Regional de Engenharia a Agronomia do Espírito Santo – CREA/ES emitiu declaração AFIRMANDO QUE O ENGENHEIRO ELETRICISTA EDUARDO

DEGASPERI ALMEIDA ESTÁ APTO A DESENVOLVER AS ATIVIDADES DESCRITAS NOS

SUBITEMS 18.4, 18.5, 2.6, 18.8, 18.9, 2.20, 2.20.1, 18.9.1, 19.13, 19.14, 19.15, 19.16, 19.17, 19.18, 19.19, 19.20, 19.21, 19.22, 19.23, 19.24, 19.25, 19.26, 19.27, 19.28, 19.29, 19.30, 19.31, 19.32, 19.33, 19.34, 19.35, 19.36, 19.37, 19.38, 19.39, 19.40, 19.41, 19.42, 19.43





FONTANA & ULIANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

do Atestado de Capacidade Técnica, conforme abaixo se constata:



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DECLARAÇÃO


REQUERENTE: EDUARDO DEGASPERI ALMEIDA

PROCESSO: 23373/2023

Declaramos por ordem do Senhor Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo, em atendimento ao Protocolo nº 23373/2023 em nome do Engenheiro de Computação EDUARDO DEGASPERI ALMEIDA, Carteira nº ES-024390-D, a fim de Revisão do item 18 e seus subitens 18.3 e 18.4 do Atestado de Capacidade Técnica, anexo a CAT - Certidão de Acervo Técnico nº 001068/2017, conforme REVISÃO e Parecer Técnico expedido da Consultoria Técnica de Engenharia da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, o referido profissional por possuir atribuições no Artigos 8º e 9º de Resolução 218/1973 do CONFEA, está o mesmo apto a desenvolver as atividades descritas nos Subitens: 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.10, 2.12, 2.12, 2.13, 2.14, 18.3, 18.4, 19.30 até 19.117 e 19.135 até 19.143 do Atestado de Capacidade Técnica reviso.

E por ser verdade, eu Vandeir Almeida do Rosário, funcionário deste órgão, lavrei e dattei a presente Declaração que depois de lida e achada conforme vai assinada pela Gerência da Unidade de Atendimento deste Conselho.

Vitória - ES, 03 de fevereiro 2023


Eng. Civil JOSÉ MARIA FOLA DOS SANTOS
Gerente da Unidade de Atendimento

Núcleo Regulatório Profissional - RR 114 S/A - Unidade de Atendimento - Vitória - ES - CEP: 51060-900 - Fone: (51) 3521-2700
Instituições: Rua Lúcia 11, 3122-2778 - Cachoeira de Itapemirim - ES - CEP: 2010-9800 - Telefone: (51) 3121-2706
Escritório: 1271-9211-2188 - Camamu - 2171-2378-2180 - Vila Militar - 2176-9225-9779 - Ilhéus - 4571-9211-2784
www.creaes.org.br

Assim, sem mais delongas, A ARGUMENTAÇÃO DA LICITANTE RECORRENTE de que não consta o item 18.4 – Entrada com transformador até 225 KW no Atestado de Execução de Obras e Serviços do Sr. Eduardo Degaspero Almeida É DERRUBADA pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – CREA/ES, que atesta que o mesmo ESTÁ APTO A DESENVOLVER, dentre outras, A ATIVIDADE DESCRITA NO SUBITEM 18.4.

III - DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

Diante do acima exposto e considerando os atestados de execução de obras e serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Cariacás e a declaração emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo, conclui-se que o requerente é apto a desenvolver as atividades descritas no subitem 18.4 do Atestado de Capacidade Técnica.



Autenticar documento em <https://reprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 350038003700370033003A00500052004100. Documento assinado eletronicamente pelo Município de Cariacás e pela Prefeitura Municipal de Cariacás - P. Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



115.12



FONTANA & ULIANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Regional de Engenharia a Agronomia do Espírito Santo – CREA/ES, demonstrando CABALMENTE que a licitante Engma Construções e Serviços Ltda preenche todos os requisitos para sua habilitação, REQUER a Vossa Senhoria que se digne em **JULGAR IMPROCEDENTE o Recurso Administrativo** apresentado pela licitante Engesan Construções, Serviços e Saneamento Ltda, mantendo incólume a decisão ataca e, conseqüentemente, mantendo a devida habilitação licitante Engma Construções e Serviços Ltda.

Nestes termos, pede deferimento.

Vitória/ES, 06 de fevereiro de 2023.

Assinado digitalmente
por GUSTAVO
FONTANA
ULIANA:10404472796
Data: 2023.02.06
09:31:21 -0300

GUSTAVO FONTANA ULIANA

OAB/ES 15.861


ENGMA CONST. E SERV. LTDA
CNPJ: 05.512.879/0001-74
engma@engma.com.br

